

DELIBERAÇÃO

Sobre

**ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL DA MIRANDUM FM – SOCIEDADE DE
COMUNICAÇÃO, Ld^a**

(Aprovada em reunião plenário de 18 de Fevereiro de 2004)

1. Em 7 de Janeiro de 2002, a entidade Mirandum FM – Sociedade de Comunicação, Ld^a remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social cópia da escritura de alteração do capital social, para devido conhecimento.
2. A Mirandum FM – Sociedade de Comunicação, Ld^a é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Miranda do Douro, frequência 100.1 MHz.
3. O alvará de que é titular foi atribuído no âmbito do concurso aberto por Despacho Conjunto n.º.363/98, de 29 de Maio, mediante deliberação desta Alta Autoridade, em 7 de Março de 2001, conforme publicação no Diário da República de 23 de Maio seguinte.
4. A escritura de alteração do pacto social da entidade ora em apreço reporta-se ao aumento do capital social e à inserção de dois novos sócios.
5. O capital social da Mirandum FM, inicialmente no montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), encontra-se dividido por sete quotas, de que eram titulares: Mário António Pires Correia, Ana Margarida Martins Fragoso, Manuel Tomé Domingues João, Artur Manuel Rodrigues Nunes, José António Fernandes de Oliveira, Humberto Jorge Alves Meirinhos e “Galandum Galundaina – Associação Cultural”.
6. Com o aumento verificado, o capital social em referência fixa-se nos 30.000€ (trinta mil euros), divididos por nove quotas, as dos já identificados sete sócios iniciais e as dos dois novos, João Manuel Faiões de Sá e Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL.
7. Tal alteração, pela inserção de dois novos sócios, poderia revestir os contornos previstos no artigo 18º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, designadamente pelo facto de esses novos sócios passarem a deter 48% do capital social da empresa.
8. Ante tal posicionamento societário, foram solicitados esclarecimentos que tornassem precisos a natureza e o alcance da alteração ocorrida, decorrendo, nos termos da informação recepcionada, que a posição dos dois novos sócios não poderá ser entendida como dominante, uma vez que os iniciais mantêm não só 52% do capital social, entre si, como, por via disso, asseguram a gerência da Mirandum FM.

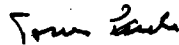
18714

9. No quadro do já exposto, foram remetidas declarações dos novos sócios no sentido da não participação no capital social de mais de quatro operadores, bem como o compromisso, pela entidade em questão, de rigoroso cumprimento do estatuto editorial, das condições e termos do serviço licenciado, do respeito pelos preceitos legais e constitucionais vigentes.
10. Nestes termos, face ao que fica expresso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder ao arquivamento do processo por eventual violação do disposto no artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, uma vez que se não afiguram preenchidos os requisitos atinentes à sua aplicação incontrovertível.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL